



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EXMº SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.

A Vereadora Adriana Guimarães Machado, infra-assinado, vereadora em pleno exercício de suas funções legislativas, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência, com fundamento no Art. 102, Parágrafo único, combinado com o art. 106, II do Regimento Interno o encaminhamento ao Prefeito Municipal da Indicação ora apresentada.

INDICAÇÃO Nº /2022

No uso de minhas prerrogativas regimentais, indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que solicite ao setor responsável a análise do Anteprojeto de Lei que se encontra anexo, com a finalidade de instituir o Auxílio Municipal Emergencial à Cultura do Município de Aracruz/ES.

JUSTIFICATIVA

Este Anteprojeto de Lei visa a disponibilidade do pagamento de três parcelas no valor individual de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) nos meses de abril, maio e



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

junho aos artistas que atuam no Município de Aracruz/ES, e tiveram suas atividades suspensas.

A medida em tela se faz necessária em razão da atual crise financeira provocada pela pandemia que afetou toda a sociedade, em especial, a classe artística.

Este ano foram suspensas as festas, eventos e apresentações artísticas com cantores locais. E esta é uma forma de amenizar a ausência de renda a essa categoria profissional que atualmente passa por sérias dificuldades financeiras.

Sendo essa uma propositura de cunho social e de relevante interesse público, por esta razão, espero a apreciação e aprovação deste projeto por esta eximia Casa Legislativa.

Aracruz/ES, 03 de março de 2022.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO
Vereadora - REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2022

Institui o Auxílio Municipal Emergencial "Dona Astrogilda" à Cultura do Município de Aracruz/ES destinados aos músicos e cantores, em decorrência da suspensão das festas e eventos em 2022 por força da permanência da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural (músicos e cantores) aracruzenses a serem adotadas em mitigação à suspensão das festas e eventos em 2022, por força da permanência da pandemia de COVID-19.

Art. 2º- Fica instituído o Auxílio Municipal Emergencial "Dona Astrogilda" à Cultura, que consiste no pagamento de benefício financeiro, de forma individualizada, em conta bancária própria, a cantores e músicos, domiciliados no Município de Aracruz/ES, nos últimos cinco anos, e que preencham os demais requisitos previstos nesta Lei e nos regulamentos dela decorrentes.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º - Para fazer jus ao auxílio instituído pela presente Lei, os cantores e músicos interessados deverão comprovar sua atuação profissional no segmento, com exercício de sua função musical, independentemente de ser solista, dupla, trio, grupo ou banda.

Art. 4º- O auxílio de que trata a presente Lei será pago 03 (três) parcelas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos meses de abril, maio e junho de 2022.

Art. 5º- O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, publicará Edital de Chamamento Público, fixando os procedimentos e requisitos para solicitação do Auxílio Municipal Emergencial instituído pela presente Lei.

Art. 6º- A análise e validação da documentação apresentada pelos interessados nos termos dos Editais de Chamamento Público será realizada por Comissão especialmente designada para este fim.

Parágrafo único. A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio Cultural, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e no edital de chamamento.

Art. 7º - Fica vedado o recebimento do auxílio ao artista que:

- I. Possua vínculo empregatício, inclusive servidores públicos, militares, empregados públicos e contratados por prazo determinado;
- II. Esteja em gozo de benefício previdenciário pagos por Regime Geral da Previdência Social ou Regime Próprio de Previdência;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

III. Esteja proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Parágrafo único. No ato de inscrição, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no Edital de Chamamento, sob as penas da Lei, seguindo os critérios no art. 3º desta Lei e de não incidência nas vedações previstas nos incisos I, II, III do caput deste artigo.

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Aracruz/ES a execução e operacionalização das ações previstas na presente Lei, assim como adoção das medidas necessárias à ampla publicidade e transparência aos editais de que trata o art. 5º e à relação dos beneficiários do Auxílio Municipal Emergencial, mediante divulgação em jornais de grande circulação, no sítio eletrônico e redes sociais do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art. 9º- Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares para a execução desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Aracruz/ES, 03 de março de 2022.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO
Vereadora - REPUBLICANOS